

TC/002262/2022

Senhor Secretário Geral

Cuida-se nestes autos de procedimento de INSPEÇÃO, em face do Contrato 01/SEGES/2021, proveniente do Pregão Eletrônico 11/SGCAF/2020.

Referido ajuste teve por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de medicina e fonoaudiologia, no escopo de realizar exames médicos periciais nos servidores públicos efetivos, bem como nos candidatos aprovados em concursos públicos para cargos da Prefeitura do Município de São Paulo.

A presente inspeção foi instaurada para verificar se os termos contratuais foram executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas pactuadas.

A Auditoria (peça 14) procedeu ao devido exame deste processado, tendo apontado a existência de determinadas inconsistências e impropriedades nos procedimentos havidos:

4.1. Houve precariedade do método de controle por planilha de Excel na maior parte do tempo de execução do contrato, principalmente devido à quantidade elevada de dados. Além disso a referida entrega do sistema no mês de dezembro, quase no final do contrato, indica falha considerável na execução contratual (subitem 3.2);

4.2. O lapso temporal entre o agendamento e a migração dos dados é considerável, chegando a mais de dois meses em determinados casos, o que vem reforçar a constatação de que há problema na comunicação entre a contratada e a contratante e na celeridade do serviço (subitem 3.3);

4.3. Não foi apresentado estudo técnico preliminar à licitação, com a devida abrangência, ao contrário do que dispõe o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002. Nestes casos, o órgão contratante deve realizar um estudo prévio a fim de apurar tal viabilidade (subitem 3.4);

4.4. Para comprovação da regularidade fiscal e a devida prestação de contas do período de 26.10.2011 a 25.11.2011, não constam no processo o certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a certidão negativa de débitos relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros – CND e a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (subitem 3.5);

4.5. Quanto à aplicação das penalidades, cabe questionar o motivo de não existir sugestão de penalidade nos dois meses iniciais do contrato e no mês de novembro de 2021, em que não houve implantação e funcionamento do sistema de agendamento, o qual deveria ter sido implantado por ocasião do início da vigência contratual, tendo em vista se tratar de requisito essencial para a prestação do serviço (subitem 3.6).

Quanto à individualização da responsabilidade em relação aos apontamentos constantes dos subitens 4.1 a 4.5, sugere-se que o Secretário de Governo Municipal proceda à indicação dos responsáveis, de acordo com o art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

Regularmente notificadas, a Secretaria de Governo Municipal (peça 32) e Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA (peças 33, 34, 38 e 39), trouxeram aos autos os seus esclarecimentos, justificativas e documentos.

Após análise da documentação juntada, a AUD (peça 45) entendeu como superados os apontamentos 4.4 e 4.5, mantendo, contudo, os apontamentos 4.1, 4.2 e 4.3.

Por fim, a PFM (peça 48) requereu que a presente INSPEÇÃO seja conhecida e registrada, com o encaminhamento das recomendações que se fizerem cabíveis na espécie.

É o relatório.

Cuida-se nestes autos de procedimento de INSPEÇÃO, em face do Contrato 01/SEGES/2021, proveniente do Pregão Eletrônico 11/SGCAF/2020.

Inicialmente, a Auditoria apontou a existência de determinadas inconsistências e impropriedades nos procedimentos havidos (peça 14).

A Secretaria de Governo Municipal (peça 32) e Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho LTDA (peças 33, 34, 38 e 39), trouxeram aos autos os seus esclarecimentos, justificativas e documentos.

Em seguida, a AUD entendeu como superados os apontamentos 4.4 e 4.5, mantendo, contudo, os apontamentos 4.1, 4.2 e 4.3.

Considerando a natureza eminentemente técnica e fática dos apontamentos, destaco as conclusões alcançadas pela AUD.

Por todo o exposto, entendo que o procedimento realizado, encontra-se em condições de ser encaminhado ao Excelentíssimo Conselheiro Relator para conhecimento, bem como para as demais determinações cabíveis.

É o que submetemos à elevada consideração de V.Sª.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas

Assessor de Controle Externo

OAB/SP nº 140.466